



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Superintendência-Geral de Gestão
Coordenação-Geral de Licitações

Decisão: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2021
Processo nº: 23079.037716/2019-72
Impugnante: AMBSERV TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA., CNPJ 07.067.001/0001-00.
Data: 29 de novembro de 2021

Ementa.

**Impugnação. Peça tempestiva. Pesagem de resíduos.
Conhecimento. Negado provimento.**

RELATÓRIO

1. Trata-se de impugnação interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2021, cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços continuados de coleta de resíduos de serviços de saúde dos Classe A (Infectantes) e E (Perfurocortantes) dos campi da UFRJ situados na Ilha da Cidade Universitária, Campus Praia Vermelha e Unidades Isoladas, Campus Duque de Caxias e Campus Macaé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. A impugnante, em apertada síntese, argumenta que o Termo de Referência possui graves equívocos e solicita a inclusão de uma série de itens relacionados à pesagem dos resíduos.
3. Ante o exposto, requer que seja dado provimento à impugnação para que o Edital seja anulado.
4. É o relatório.

DECISÃO

I. DA TEMPESTIVIDADE

5. A impugnação foi recebida por correio eletrônico, na data de 25 de novembro de 2021, portanto dentro do prazo legalmente estabelecido em edital, considerando a data de 30 de novembro de 2021 para abertura da sessão pública, conforme abaixo transcrito:

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@pr6.ufrj.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital.

6. Sendo assim, a presente impugnação encontra-se perfeitamente tempestiva e apresentada na forma devidamente estabelecida em edital.



II. DO MÉRITO

7. Cumpre salientar que a Coordenação-Geral de Licitações não possui competência para analisar questões puramente técnicas presentes em Termos de Referência. Entretanto, o Decreto 10.024/2019 previu expressamente a possibilidade de o pregoeiro requisitar informações técnicas das áreas competentes com o objetivo de subsidiar suas decisões, conforme pode ser visto no trecho abaixo:

“Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

(...) II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;”

8. Deste modo, este pregoeiro levou as alegações da impugnante à Prefeitura Universitária, que se manifestou da seguinte forma:

“Para que sejam incluídos os itens sugeridos pela impugnante, a pesagem dos resíduos terá de ocorrer no ato de coleta dos mesmos, sendo a massa (kg) o mecanismo de aferição. No entanto, como se lê no item 3.3 do Termo de Referência, o mecanismo de aferição é por container coletado. Dessa forma, não há a exigência de que as licitantes possuam sistema de pesagem embarcada em seus veículos, o que restringiria a competição.

O gerador, em conformidade com a NOP-INEA-35, irá realizar a emissão do Manifesto e Transporte de Resíduos (MTR) para cada envio de resíduos à destinação, estimando-a por container coletado. A pesagem dos mesmos é validada na destinação.

Portanto, a área técnica entende não proceder o pedido de impugnação pleiteado pela empresa Ambserv Tratamento de Resíduos.”

III. DA CONCLUSÃO

9. Face ao exposto, subsidiado por manifestação técnica da área demandante e considerando ainda os princípios da competitividade e da celeridade, nego provimento à peça impugnatória. Assim, mantenho inalterados os termos do edital atacado.

João Guilherme Alvarenga e Silva

Pregoeiro